

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DOS OITO PILARES DE CONCRETO DAS EXTREMIDADES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, situada na Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro, Santo André – SP, por seu Presidente, Vereador Aparecido Donizeti Pereira, torna público que se acha aberta, **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo menor preço global, com a finalidade acima indicada, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e processada em conformidade com as disposições deste Edital e da Legislação Municipal pertinente.
 - 1.1.1. Os serviços serão executados em REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS.
- 1.2. As propostas deverão ser apresentadas no **dia 12/12/2014, às 14h**, impreterivelmente, no Plenário da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 2, Centro, em Santo André - SP, quando serão recebidos e abertos os envelopes na forma prevista neste Edital.
- 1.3. Solicitamos às empresas interessadas que compareçam às sessões através de representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência de credencial implicará na impossibilidade de manifestação durante os trabalhos, facultada, contudo, a assinatura da ata, com a ciência de seu conteúdo, inclusive quanto ao transcurso dos prazos recursais.
- 1.4. O credenciamento poderá ser procedido mediante a apresentação de procuração ou documento subscrito pelo representante legal da empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, comprovando os poderes do outorgante.
- 1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 9.487/2013.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Visa esta licitação contratar com a empresa vencedora serviços da obra de recuperação e reforço estrutural dos oito pilares de concreto das extremidades do prédio da Câmara Municipal de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, e de acordo com o memorial descritivo, projetos, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

- 2.1. O prazo de execução do contrato será de 120 **(cento e vinte) dias corridos**, cujo **início deverá ser até o 3º (terceiro) dia após recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, expedida pela Contratante.
 - 2.1.1. Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.
 - 2.1.2. As interrupções somente serão aceitas pela Câmara Municipal de Santo André se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da Contratada.

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Dada a natureza do objeto licitado, não serão admitidas neste certame empresas agrupadas sob a forma de consórcio.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação empresas sob processo de concordatas/recuperação judicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, ou que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto e as declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- 3.3. Estão impedidas de participar, empresas cujo ramo de atividade não seja pertinente ao objeto licitado.
- 3.4. Não será permitida a participação de pessoa física.
- 3.5. Os impedidos pelo artigo 9º da Lei 8.666/93.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Deverão ser apresentados DOIS ENVELOPES fechados, um deles com a designação DOCUMENTAÇÃO, destinado aos documentos para habilitação da empresa e outro, com a indicação PROPOSTA, que conterá a proposta de preços propriamente dita, devendo ambos os envelopes trazer, na parte externa, as seguintes indicações: a razão social da empresa, a data e horário estabelecido para apresentação e o número deste edital. **Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada.**
- 4.2. A Comissão procederá, à vista do documento original, o reconhecimento de cópia não autenticada, desde que encerrada no envelope DOCUMENTAÇÃO. O documento

original poderá estar contido no envelope DOCUMENTAÇÃO ou ser apresentado à Comissão Especial, na sessão de abertura do certame.

- 4.2.1. Os documentos apresentados no original, contidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, serão liberados pela Comissão Especial, no Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizado na Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário nº. 02, - Centro, Santo André, após a sessão de abertura, facultada à Comissão a possibilidade de liberação durante a sessão de habilitação.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter no seu interior, em UMA VIA, os documentos enumerados e encadernados na mesma seqüência disposta a seguir, que deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, desde que regularmente autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial - (Diário Oficial).

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 Registro Comercial, em se tratando de **Empresa Individual de responsabilidade limitada e de empresário individual, no segundo caso** acompanhado da Cédula de Identidade (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope “Documentos de Habilitação”);
- 5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de Sociedade Empresária;
- 5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de Sociedade por Ações;
- 5.1.4. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade Simples;
- 5.1.5. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1. Prova de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;
- 5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, cuja aceitação, condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet;
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros” expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet;
- 5.2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet.

5.3. PROVA DA REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS:

- 5.3.1. FEDERAL, através do documento “Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, cuja aceitação, condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet;
 - 5.3.2. ESTADUAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Estaduais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - 5.3.3. MUNICIPAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.4. As LICITANTES devidamente enquadradas como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atendem a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo V, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.2.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data prevista para a sessão de abertura da proposta;

5.5.1.1. No caso de sociedades por ações, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente;

5.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Foro da sede da Licitante, emitido em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;

5.5.3. Apresentação do Cálculo do índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:

$$ILC = (AC \div PC)$$

EM QUE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

5.5.4. Apresentação do Cálculo do índice Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que **1,00 (um)**:

$$ILG = [(AC+RLP) \div (PC+ELP)]$$

EM QUE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO

5.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão apresentar declaração simplificada do imposto de renda já exigível e resumo de suas demonstrações contábeis, comprovando os índices econômicos discriminados nos itens **5.5.3 e 5.5.4.**

- 5.5.6. Comprovação de que o capital mínimo da empresa licitante não se apresenta inferior a quantia de **R\$ 96.047,24** (noventa e seis mil, quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), devendo tal comprovação ser feita, relativamente à data prevista para a sessão de abertura deste certame, na forma da lei, admitida a atualização para tal data, através de índices oficiais;

5.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.6.1. Comprovação de estar a empresa devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA ou CAU, com prazo de validade em vigor;
- 5.6.2. Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços e quantidades:
- a) Serviços de recuperação e reforço de estruturas de concreto armado com o uso de fibra de carbono, com quantidade mínima de 460m (quatrocentos e sessenta metros), ou o equivalente a 46,0m² (quarenta e seis metros quadrados);
- 5.6.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor do(s) Atestado(s) especificado(s) no item 5.6.4., que possa atestar atividades conforme artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – **Atividade 11 - Execução de Obras e Serviços**, ou no caso de Arquiteto, conforme artigo 2º da Lei Federal 12.378/2010 – **Atividade XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico**;
- 5.6.4. Certificado de Acervo Técnico - CAT, emitido em nome do profissional citado no item 5.6.3, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional pertinente e compatível com o objeto da licitação (item 2.1.), considerada como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes:
- a) Serviços de recuperação e reforço de estruturas de concreto armado com o uso de fibra de carbono, com quantidade mínima de 460m (quatrocentos e sessenta metros), ou o equivalente a 46,0m² (quarenta e seis metros quadrados);
- 5.6.5. Declaração subscrita pelo profissional, detentor dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico-profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual;

- 5.7. Declaração a ser emitida pela Diretoria Operacional, de que a empresa vistoriou o local dos serviços e de que tem total conhecimento das reais condições do local;
- 5.7.1. A referida vistoria deverá ser agendada com antecedência através do fone (XX11) 3429.5947/3429.5949, indicando a empresa licitante neste momento o profissional credenciado para a realização da vistoria;
- 5.7.2. No dia da vistoria o profissional técnico deverá apresentar o seu credenciamento.
- 5.8. Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Conforme Anexo VI do Edital);
- 5.9. Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que não descumpra as proibições (Anexo X).

6. ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “PROPOSTA”

O envelope PROPOSTA, só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no envelope DOCUMENTAÇÃO, e deverá conter a proposta datilografada, mecânica, elétrica ou eletronicamente, em UMA VIA, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, da qual deverão constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

- 6.1. Nome ou razão social, o endereço da empresa licitante e o número deste edital;
- 6.2. Apresentação dos preços unitários e preço global, em Real, com duas casas decimais, devendo computar na sua composição todos os custos globais dos serviços, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:
- a) **Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
 - b) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
 - c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;
 - d) **Segurança e vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;
 - e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;

- f) **Todos os materiais necessários à execução dos serviços**, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;
- g) **Todas as despesas**, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação;
- h) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
- i) **Sinalização provisória**, a contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Segurança de Trânsito - D.S.T. tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado, para trânsito de veículos e pedestres;
- j) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
- k) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objeto deste Edital, bem como dos equipamentos e materiais de propriedade da CÂMARA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;
- l) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
- m) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes da obra objeto deste Edital, bem como das instalações do canteiro de obras, da construção e dos equipamentos e materiais de propriedade da CÂMARA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;
- n) **Despesas** com relatórios fotográficos.
- o) **Despesas** com as cópias dos arquivos eletrônicos a ser entregues pela CÂMARA, conforme item 11.8;
- p) **Despesas** com instalação de placas na obra

6.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorrer a abertura do respectivo envelope, observado, na contagem do mesmo, o critério estabelecido no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

6.4. Assinatura do responsável pela proposta, acompanhada, do respectivo nome e função na empresa, de modo a identificá-lo.

6.5. Apresentação do cronograma físico-financeiro considerando-se o desenvolvimento dos itens principais da planilha de custos.

- 6.6. É obrigatória a apresentação de preço unitário para todos os serviços relacionados nas planilhas de preços anexas a este Edital (Anexo I), observadas as quantidades estimadas.

7. MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 7.1. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 8.1. No dia e horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital, na presença dos membros da "Comissão Especial de Licitações" da Câmara e representantes das licitantes presentes, em reunião dirigida pela(o) Presidente da Comissão ou seu substituto, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", sendo apreciados os respectivos conteúdos.
- 8.1.1. As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 9.487/2013.
- 8.2. As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 5.4 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.
- 8.2.1. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no "caput" deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências referentes a regularidade fiscal, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério da Autoridade e desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.
- 8.2.2. Deverá a empresa provisoriamente habilitada declarar, sob pena de incursão nas penalidades aplicáveis à espécie que, caso seja vencedora do certame, cumprirá os prazos fixados na legislação em vigor, conforme item 8.2.1, para regularização dos documentos necessários à sua habilitação definitiva, de modo a que possa assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 8.2.3. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item 8.2.1, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelos itens 9.3 e 13 deste edital e demais penalidades pela **Lei Federal nº 8.666/93**.
- 8.3. Serão devolvidos fechados, os envelopes "PROPOSTA" das licitantes julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou, após negado provimento ao mesmo, se for o caso.

- 8.4. Havendo desistência expressa quanto ao oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, o que constará da Ata, será procedida à abertura dos envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas na mesma sessão.
- 8.5. Não havendo desistência quanto ao oferecimento de recursos, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da Ata, a Presidência da Comissão poderá fixar, na mesma oportunidade ou posteriormente, nova data para abertura dos Envelopes "PROPOSTA", compatível com o julgamento dos mesmos.
- 8.6. Decidida à fase de habilitação, serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das empresas habilitadas, sendo todos os documentos rubricados pelos representantes das empresas presentes e pela Comissão.
- 8.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitações.
- 8.8. As propostas serão **classificadas pelo critério de menor preço global**, observados os requisitos estabelecidos no item 6 e seus subitens.
- 8.8.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem a tais exigências.
- 8.8.2. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 27 I da Lei Municipal nº 9.487/2013.
- 8.8.3. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 8.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 9.487/2013, será procedido o seguinte:
- 8.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar, na sessão pública, proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame, momento em que será consignado seu preço em ata, e será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.9.2. No caso de atividades e serviços em que haja redistribuição dos valores para adequação do preço final, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da nova proposta.
- 8.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no item 8.8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma única oferta. Nesta situação, será assegurada a oportunidade de uma oferta para cada empresa, aplicando-se o disposto no item 8.9.1.

- 8.10.** O disposto nos itens anteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial, não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- 8.11.** Na hipótese da não contratação da pequena empresa, nos termos do subitem 8.9.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11.1.** Se da aplicação de todos os critérios de julgamento, após a análise e julgamento da preferência de contratação estabelecida na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 9.487/2013, resultarem ainda 2 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições, será feita a classificação através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia das LICITANTES participantes do certame.
- 8.12.** Não será levada em conta oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros participantes, tampouco proposta que apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 8.13.** Serão desclassificadas as propostas com valor global ou valores unitários superior ao limite estabelecido neste Edital consubstanciados na planilha de preços ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvadas as possibilidades comprobatórias de admissibilidade previstas no inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. A CÂMARA considera excessivos, os preços que ultrapassem o valor de **R\$ 960.472,45 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo-o como limite máximo. Os preços constantes na Planilha de Quantidades e Preços foram obtidos das Tabela PINI, EDIF-SP, SINAPI, INFRA-SP e pesquisas de mercado.
- 8.13.1.** Para efeito de análise de preço exequível a licitante deve fornecer, a critério da CÂMARA, comprovante de garantia dos preços constantes em sua composição, bem como comprovação documental de que possui condições de obter os preços unitários constantes na planilha.
- 8.13.2.** O cálculo do preço inexequível será de acordo com o critério legal, fixado nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.
- 8.13.3.** As composições deverão ser demonstradas, a critério da CÂMARA., inclusive a adequabilidade dos índices relativos aos insumos adotados ou não.
- 8.13.4.** Se o proponente não puder comprovar documental e praticamente suas composições, estará automaticamente desclassificado.

8.14. A presente CONCORRÊNCIA poderá ser invalidada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

8.14.1. As propostas das licitantes serão estudadas e julgadas pela Comissão Especial de Licitações, com o amparo da manifestação dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013 DMO/SMUOSP.

8.15. Engenheiros responsáveis designados pela Portaria nº 035.07.2013 DMO/SMUOSP, para fins de classificação e indicação da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios constantes da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão final será submetida à apreciação do Senhor Presidente da Câmara, para a devida Adjudicação e Homologação.

8.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CÂMARA poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas, conforme § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações.

8.17. Se houver igualdade de condições entre duas ou mais licitantes, a decisão será procedida através de sorteio entre as participantes igualadas, em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei de Licitações.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato, caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da CÂMARA, fazer a convocação desta(s) para a formalização do(s) compromissos.

9.2. A adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a CÂMARA de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 64 da referida legislação, ressalvado o disposto no parágrafo único da mesma lei.

9.2.1. Não havendo adjudicação do objeto licitado no prazo de validade das propostas e não sendo as mesmas prorrogadas, as licitantes estarão dispensadas de seus compromissos.

9.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caracterizando, o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a, ainda às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 81 da mesma lei.

9.4. A “CONTRATADA” oferecerá à “CONTRATANTE”, em até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura deste instrumento, o número da “Anotação de Responsabilidade

Técnica” (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e uma cópia do recibo correspondente.

- 9.5. Se a “CONTRATADA” não tiver seu registro original no CREA/SP, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.
- 9.6. De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/SP, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.
- 9.7. Caso o registro seja no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fica dispensada a obtenção do visto estadual.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 10.1. Preliminarmente à assinatura do contrato, a empresa vencedora obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas (art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei 11.079/04).
 - 10.1.1. A contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do recebimento definitivo da obra.
 - 10.1.2. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à contratada, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de forma a recompor seu valor original.
 - 10.1.3. Em não sendo possível tal providência, devido à modalidade de garantia efetuada pela contratada, poderão as multas ser descontadas dos valores que a contratada tenha a receber correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.
 - 10.1.4. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a contratada tenha a receber correspondentes à parcela contratual seguintes à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 10.2. Das empresas licitantes classificadas na forma do § 1º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do mencionado dispositivo, será exigida prestação de garantia adicional, dentre as modalidades legalmente previstas, igual a diferença entre o valor resultante do aludido § 1º e o valor da correspondente proposta.
- 10.3. Na hipótese de aditamento do valor contratual, a contratada deverá proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à respectiva complementação da garantia, de modo a garantir-se a garantia inicial.

10.4. A devolução da garantia ofertada será procedida após o recebimento definitivo dos serviços, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

10.4.1. A devolução da garantia não isentará a futura contratada das responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições legais pertinentes.

10.5. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste, pelo Governo Federal, até a data de sua restituição à contratada.

11. REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados em **REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS**, com fornecimento de mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

11.2. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos, restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

11.3. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros que estejam nos locais dos serviços contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas dos acidentes que se verificarem.

11.4. A contratada manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências.

11.4.1. O responsável pela empresa poderá designar um preposto mediante aprovação prévia dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013 DMO/SMUOSP.

11.5. Na execução da obra, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

11.5.1. Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as

ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

- 11.5.2. Atender as normas da legislação trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.5.3. A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelos engenheiros responsáveis designados pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013 DMO/SMUOSP, por razões devidamente justificadas.
- 11.5.4. Os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados pela contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados no CREA ou CAU, cuja cópia deverá ser anexada ao processo de fiscalização.
- 11.5.5. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- 11.5.6. Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;
- 11.5.7. Refazer os serviços irregulares, no prazo indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena de não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas no item 13 deste edital;
- 11.5.8. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- 11.5.9. Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela “CONTRATANTE”;
- 11.5.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão-de-obra, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes horizontais, transportes verticais, andaimes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à “CONTRATANTE” ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- 11.5.11. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a CÂMARA os turnos de trabalho que julgar necessários. Sendo necessária a utilização de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- 11.5.12. Todo material fornecido pela “CONTRATADA” deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído

todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a “CONTRATANTE”.

- 11.5.13.** A contratada é a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Engenharia de Trânsito - DET tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supra citado;
- 11.5.14.** A “CONTRATADA” compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 11.6.** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos serviços contratados, na forma legalmente estabelecida, competindo-lhe, contudo, o fornecimento de toda a orientação técnica necessária para a perfeita execução dos serviços, exceto aquela de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 11.8.** A CONTRATANTE entregará à contratada através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então, todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços/obras serão feitas pela empresa contratada, às suas expensas, conforme sua necessidade.
- 11.9.** Serviços extraordinários ou imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pela CONTRATANTE, mediante a elaboração de termo de aditamento ao instrumento original, desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.
- 11.9.1.** Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:
- Pesquisa de preço elaborada pelo DMO/SMUOSP;
 - Tabela de Preços – PINI.
 - Tabela de Preços – EDIF-SP;
 - Tabela de Preços – SINPI;
 - Tabela de Preços – INFRA-SP.
- 11.9.2.** Taxa de leis sociais não superior a 128,00% (cento e vinte por cento).

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.1.** Quando concluída os serviços, a contratada requererá à CONTRATANTE o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.
- 12.1.1.** Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a contratada obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;
- 12.1.2.** Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a contratada a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
- 12.2.** Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a contratada, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- 12.3.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, será procedida nova vistoria, a pedido e em conjunto com a contratada, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que os serviços estejam em perfeitas condições.
- 12.4.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a contratada obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- 12.5.** Os recebimentos, provisório ou o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da contratada, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.
- 12.6.** Nesta oportunidade, deverá à contratada, apresentar à CÂMARA o “as built” final, nos casos em que se fizerem necessários, na forma de arquivo eletrônico, acompanhado de 02 (dois) jogos de cópias impressas.

13. PENALIDADES

- 13.1.** - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005 - Anexo XI.

14. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os preços iniciais propostos, a que se refere o item 6 e seus subitens, deverão, obrigatoriamente, ser expressos em reais.
 - 14.2. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente no máximo a cada 30 (trinta) dias.
 - 14.3. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste Edital.
 - 14.4. As medições serão elaboradas nos primeiros 05 (cinco) dias do mês subsequente ao período medido.
 - 14.5. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados na mesma, os serviços efetivamente concluídos.
 - 14.6. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE" no prazo de 15 (quinze) dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pelos Engenheiros responsáveis, designados pela Portaria nº 035.07.2013 DMO/SMUOSP.
 - 14.7. O pagamento da primeira medição, ficará vinculado à apresentação da comprovação do registro da obra junto ao INSS e dos seguintes dados na Encarregatura de Tesouraria da CÂMARA:
 - 14.7.1. Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a **licitante** deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J..
 - 14.7.2. O pagamento da medição estará vinculado à comprovação do recolhimento junto ao I.N.S.S. da contribuição relativa à cessão de mão-de-obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, da seguinte forma:
 - 14.7.2.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da **Guia** de Recolhimento da Previdência Social (G.R.P.S), do F.G.T.S., das informações à Previdência Social (G.F.I.P) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.
 - 14.8. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.
15. **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** – Não incidirá qualquer conduta reajustatória no presente ajuste.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Esta CONCORRÊNCIA, bem assim a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, bem como aos procedimentos fixados no Decreto Municipal nº 15.926/09 e posteriores alterações.

17. RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1. Os serviços objetivados neste Edital onerarão a verba codificada sob o n.º **01.031.0001.1001, Elemento 4.4.90.51.00.**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será considerado como domicílio legal, o foro desta Comarca de Santo André, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como com o descumprimento do contrato dela originado.
- 18.2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.
- 18.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

19. INFORMAÇÕES

- 19.1. O Edital e Pasta Informativa poderão ser adquiridos pelos interessados na Comissão Especial de Licitações – Câmara Municipal de Santo André, na Praça IV Centenário, nº02 – Centro, Santo André - SP.
- 19.2. Quaisquer esclarecimentos ou informações relacionadas com o aspecto técnico dos serviços, ou sobre elementos informativos deste Edital, serão prestados pelos engenheiros responsáveis, designados pela Portaria nº 035.07.2013 DMO/SMUOSP, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão Especial de Licitações e protocolado no Serviço de Protocolo, na Praça IV Centenário, nº02 – Centro, Santo André – SP, no horário das 9 horas às 17 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista no item 1.2 deste Edital.

- 19.3. Esclarecimentos referentes ao processamento desta licitação serão prestados pelos **engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013 DMO/SMUOSP**, mediante pedido por escrito, endereçado à Presidência da Comissão e protocolado conforme descrito no item 19.2.
- 19.4. Fica facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.5. Os pedidos de impugnação ao Edital obedecerão o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados conforme item 19.2.
- 19.6. Eventuais interposições de recursos contra decisões proferidas pela Comissão de Licitações, bem como pedido de vistas ao processo ou cópias do mesmo, deverão ser protocoladas conforme item 19.2.
- 19.7. Os recursos obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 20.1. Este Edital é composto por 20 (vinte) folhas numeradas e Pasta Informativa dos serviços pertinentes e é integrado pelos seguintes Anexos:

- I Planilha de quantidades e preços;
- II Cronograma Físico-financeiro;
- III Memorial descritivo;
- IV Minuta do contrato;
- V Modelo de Declaração de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa;
- VI Modelo de Declaração de não exploração de mão de obra infantil;
- VII Atestado de Vistoria;
- VIII Projetos (CD).
- IX Termo de Ciência e Notificação.
- X Ato nº 4, de 22 de março de 2005

Câmara Municipal de Santo André, 10 de novembro de 2014, 461º ano da fundação da cidade.

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

PLANILHA DE SERVIÇOS							
CLIENTE:		CAMARA DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ			DATA:		
OBJETO:		REFORÇO DOS PILARES DA CAMARA MUNICIPAL					
LOCAL:		PRAÇA QUARTO CENTENÁRIO - SANTO ANDRÉ					
ITEM Nº	REF	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1			IMPLANTACAO E ADMINISTRACAO DA OBRA				
1.1		PET 1	CANTEIRO DE OBRAS	M2	120,00	198,00	23.760,00
1.2	EDIF	20-03-02	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SENIOR	H	32,00	158,87	5.083,84
1.3	EDIF-SP	200303	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	704,00	74,44	52.405,76
1.4	INFRA-SP	35100	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO -SEGURANCA	H	144,00	46,41	6.683,04
1.5	SINAPI	4069	MESTRE DE OBRA	H	704,00	49,76	35.031,04
1.9	INFRA-SP	08-80-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	21,00	5,48	115,08
1.10	INFRA-SP	08-86-00	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	168,00	0,90	151,20
1.11	EDIF-SP	37377	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	200,00	39,44	7.888,00
1.12	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (IDENTIFICACAO) PARA CONSTRUCAO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA NUM 22 (NAO INCLUI M2 190,00	M2	8,00	190,00	1.520,00
1.13	PINI	02510.8.1.1	LIGAÇÃO provisória de água para obra e instalação sanitária provisória , pequenas obras - instalação mínima	VB	1,00	1.579,79	1.579,79
1.14	PINI	02515.8.1.1	LIGAÇÃO provisória de luz e força para obra - instalação mínima	VB	1,00	1.221,63	1.221,63
			SUB TOTAL ITEM 1				135.439,38
2			REFORÇO ESTRUTURAL - conforme anexo G -				
2.1	INFRA	10-01-01	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M²XMÊS	2.600,00	5,83	15.158,00
2.2	INFRA	10-01-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	630,00	3,30	2.079,00
2.3	INFRA	10-02-00	PLATAFORMA DE MADEIRA A SEREM ARMADAS SOBRE ANDAIMES METÁLICOS	M2	400,00	4,15	1.660,00
2.4		PET 2	REMOCAO, ADEQUAÇÃO E RECOLOCACAO DAS ESQUADRIAS DE ALUMINIO DA FACHADA	UNID	16,00	4.100,44	66.607,04
2.5		PET 3	REMOCAO, LIMPEZA E RECOLOCACAO DOS BRISES EXISTENTES	UNID	128,00	166,34	21.291,52
2.6		PET 4	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ALIVIO DE CARGA DOS PILARES	UNID	8,00	8.934,76	71.478,08
2.7	EDIF	34018	LIMPEZA DE CONCRETO E ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	M2	120,00	7,64	916,80
2.8	INFRA	10-09-00	COLMATAÇÃO DE FISSURAS COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ARGAMASSA EPOXIDICA	M	9,00	11,84	106,56
2.9	INFRA	10-10-00	BICOS DE INJEÇÃO PARA RESINAS - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E POSTERIOR CORTE	UNID	90,00	4,15	373,50
2.10	INFRA	10-11-00	TRATAMENTO DE TRINCAS INATIVAS COM INJEÇÃO DE RESINA EPÓXI	KG	9,00	79,66	716,94
2.11	EDIF	34002	APICOAMENTO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	M2	120,00	58,15	6.978,00
2.12		PET 5	PREPARO E APLICAÇÃO DE CAMADA DE REGULARIZACAO PARA APLICACAO DE MANTA DE REFORCO	M2	120,00	160,98	19.317,60
2.13		PET 6	EXECUCAO DO REFORCO COM FIBRA CARBONO CONFORME PROJETO	M	923,20	321,91	297.184,64
2.14		PET 7	EXECUCAO DE MANTA DE CONFINAMENTO CONFORME PROJETO	M2	472,00	224,44	105.935,68
2.15		PET 8	APLICACAO DE PROTECAO TERMICA NAS REGIOES REFORCADAS	M2	120,00	107,67	12.920,03
2.18	INFRA	10-19-00	LIXAMENTO MECÂNICO DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO	M2	140,00	4,62	646,80
2.19	EDIF	34025	PREPARO E APLICAÇÃO DE ESTUQUE	M2	140,00	9,97	1.395,80
2.20	PINI	09500.8.2.1	POLIMENTO DE ESTUQUE com lixamento fino manual da superficie de concreto	M2	140,00	3,91	547,40
2.21		PET 9	PINTURA DE POLIURETANO BICOMPONENTE A BASE D'ÁGUA	M2	140,00	61,61	8.625,19
			SUB TOTAL ITEM 2				632.938,58
			SUB TOTAL				768.377,96
			BDI	%	25,00	768.377,96	192.094,49
			TOTAL GERAL				960.472,45

ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
CLIENTE:	CAMARA DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ				
OBJETO:	REFORCO DOS PILARES DA CAMARA MUNICIPAL				
LOCAL:	PRAÇA QUARTO CENTENÁRIO - SANTO ANDRÉ				
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	MÊS			
		1	2	3	4
1	IMPLANTACAO E ADMINISTRACAO DA OBRA				
1.1	CANTEIRO DE OBRAS	7.425,00 25%	7.425,00 25%	7.425,00 25%	7.425,00 25%
1.1	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SENIOR	1.588,70 25%	1.588,70 25%	1.588,70 25%	1.588,70 25%
1.2	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	16.376,80 25%	16.376,80 25%	16.376,80 25%	16.376,80 25%
1.4	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO -SEGURANCA	2.088,45 25%	2.088,45 25%	2.088,45 25%	2.088,45 25%
1.5	MESTRE DE OBRA	10.947,20 25%	10.947,20 25%	10.947,20 25%	10.947,20 25%
1.9	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO - ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	35,96 25%	35,96 25%	35,96 25%	35,96 25%
1.10	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	47,25 25%	47,25 25%	47,25 25%	47,25 25%
1.15	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	2.465,00 25%	2.465,00 25%	2.465,00 25%	2.465,00 25%
1.19	PLACA DE OBRA (IDENTIFICACAO) PARA CONSTRUCAO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA NUM 22 (NAO INCLUI M2 190,00)	1.900,00 100%			
1.20	LIGAÇÃO provisória de água para obra e instalação sanitária provisória , pequenas obras - instalação mínima	1.974,74 100%			
1.21	LIGAÇÃO provisória de luz e força para obra - instalação mínima	1.527,04 100%			
2	REFORÇO ESTRUTURAL - conforme anexo G -				
2.1	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	4.736,88 25%	4.736,88 25%	4.736,88 25%	4.736,88 25%
2.2	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	649,69 25%	649,69 25%	649,69 25%	649,69 25%
2.3	PLATAFORMA DE MADEIRA A SEREM ARMADAS SOBRE ANDAIMES METÁLICOS	518,75 25%	518,75 25%	518,75 25%	518,75 25%
2.4	REMOCAO, ADEQUAÇÃO E RECOLOCAÇÃO DAS ESQUADRIAS DE ALUMINIO DA FACHADA	20.502,20 25%	20.502,20 25%	20.502,20 25%	20.502,20 25%
2.5	REMOCAO, LIMPEZA E RECOLOCAÇÃO DOS BRISES EXISTENTES	4.258,30 16%	11.178,05 42%	11.178,05 42%	
2.6	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ALIVIO DE CARGA DOS PILARES	14.295,62 16%	37.525,99 42%	37.525,99 42%	
2.7	LIMPEZA DE CONCRETO E ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	183,36 16%	481,32 42%	481,32 42%	
2.8	COLMATAÇÃO DE FISSURAS COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ARGAMASSA EPOXÍDICA	21,31 16%	55,94 42%	55,94 42%	
2.9	BICOS DE INJEÇÃO PARA RESINAS - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E POSTERIOR CORTE	74,70 16%	196,09 42%	196,09 42%	
2.10	TRATAMENTO DE TRINÇAS INATIVAS COM INJEÇÃO DE RESINA EPÓXI	143,39 16%	376,39 42%	376,39 42%	
2.11	APICOAMENTO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	1.395,60 16%	3.663,45 42%	3.663,45 42%	
2.12	PREPARO E APLICAÇÃO DE CAMADA DE REGULARIZACAO PARA APLICACAO DE MANTA DE REFORCO	6.036,75 25%	6.036,75 25%	6.036,75 25%	6.036,75 25%
2.13	EXECUCAO DO REFORCO COM FIBRA CARBONO CONFORME PROJETO	92.870,20 25%	92.870,20 25%	92.870,20 25%	92.870,20 25%
2.14	EXECUCAO DE MANTA DE CONFINAMENTO CONFORME PROJETO	33.104,90 25%	33.104,90 25%	33.104,90 25%	33.104,90 25%
2.15	APLICACAO DE PROTECAO TERMICA NAS REGIOES REFORCADAS	4.037,51 25%	4.037,51 25%	4.037,51 25%	4.037,51 25%
2.18	LIXAMENTO MECÂNICO DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO	202,13 25%	202,13 25%	202,13 25%	202,13 25%
2.19	PREPARO E APLICAÇÃO DE ESTUQUE	436,19 25%	436,19 25%	436,19 25%	436,19 25%
2.20	POLIMENTO DE ESTUQUE com lixamento fino manual da superficie de concreto	171,06 25%	171,06 25%	171,06 25%	171,06 25%
2.21	PINTURA DE POLIURETANO BICOMPONENTE A BASE D'ÁGUA	2.695,37 25%	2.695,37 25%	2.695,37 25%	2.695,37 25%
TOTAL MENSAL		232.709,76	260.412,94	260.412,94	206.935,71
TOTAL ACUMULADO		232.709,76	493.122,71	753.535,65	960.472,45

**ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO**

**Anexo G Metodologia e projeto de reforço dos pilares
Ref.: BNA/69.131/273.619/00/13
Fls.: 159/161**

ESPECIFICAÇÕES

- 1 – S&P LAMINATE – CFK 150/2000
- 2 – MANTA S&P – SHEET 240 (300 g/m²)
- 2 – MÓDULO DE DEFORMAÇÃO = 165 N/mm²

SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

- 1 – A CARGA DEVE SER ALIVIADA DURANTE A EXECUÇÃO DO REFORÇO
- 2 – EXECUTAR A LIMPEZA DA SUPERFÍCIE POR MEIO DE JATO DE AREIA, MATERIAL ABRASIVO OU POLITRIZES.
- 3 – PARA O REFORÇO APLICADO EM MAIS DE UMA SUPERFÍCIE DA PEÇA, SERÁ NECESSÁRIO, ARREDONDAR AS ARESTAS (RAIO \geq 1,0cm)
- 4 – EXECUTAR O TRATAMENTO DE FISSURAS COM ABERTURA MAIOR QUE 0,25mm, COM RESINA EPÓXI
- 5 – REMOVER TODA A POEIRA, GRAXA, SUBSTÂNCIAS OLEOSAS, ETC.
- 6 – APLICAR REVESTIMENTO TIXOTRÓPICO À BASE DE RESINA E CIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE E PREENCHIMENTO DE VAZIOS.
- 7 – EXECUTAR O REFORÇO COM FIBRA DE CARBONO LAMINATE 100/1,4 CONFORME DESENHO EM SEGUIDA EXECUTAR A MANTA DE CONFINAMENTO SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.
- 8 – APLICAR PROTEÇÃO TÉRMICA NAS REGIÕES REFORÇADAS POIS A RESINA DE FIXAÇÃO SE LIQUIFAZ A 70°C
- 9 – AS REGIÕES REFORÇADAS NÃO PODEM SER FURADAS PARA FIXAÇÃO DE CHUMBADORES, GRAMPOS OU QUAISQUER OUTRO OBJETO.

NOTAS

- 1 – MEDIDAS EM CENTIMETRO, ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA
- 2 – VERIFICAR AS MEDIDAS NA OBRA

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DOS OITO PILARES DE CONCRETO DAS EXTREMIDADES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Câmara Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada por seu Presidente e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, estabelecida à _____ CEP: _____, representada por _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.
- 2. LOCAL E DATA** - Este instrumento foi lavrado e assinado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da "CONTRATANTE", em Santo André, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e quatorze.
- 3. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da adjudicação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao homologar o resultado da Concorrência Pública n.º .../2014, o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº 0038/2014-L**.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 1. OBJETO DO CONTRATO** - A "CONTRATADA" obriga-se à execução de serviços da obra de recuperação e reforço estrutural dos oito pilares de concreto das extremidades do prédio da Câmara Municipal de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com o memorial descritivo, projetos, planilha de quantidades e preços e respectivo resumo, detalhados nos anexos do edital.
- 2. FORMA DA EXECUÇÃO** – Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, memoriais descritivos, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela "CONTRATANTE" na pasta informativa da licitação e na proposta da "CONTRATADA", naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.
- 3. REGIME DE EXECUÇÃO** – A obra e serviços serão executados em REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS, fornecendo a "CONTRATADA" a mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, a critério dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013, correrão por conta da contratada.
- 4.2 A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.3 A contratada manterá a frente dos serviços o responsável técnico pela mesma, indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências, com a indicação dos horários de entradas e saídas.
- 4.4 A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos, a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 4.5 Na execução da obra, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:
 - 4.5.1 Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;
 - 4.5.2 Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
 - 4.5.3 Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado (s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada que, se não sanada, importará nas penalidades previstas neste instrumento e respectivo edital;
 - 4.5.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à CMSA ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

- 4.5.5** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.
- 4.5.6** Colocar 1 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela **PMSA** em lugar bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA.
- 4.6** A “CONTRATADA” compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 4.7** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8** O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 4.9** Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à C.M.S.A., os turnos de trabalho que julgar necessários. Em sendo necessário o uso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- 4.10** A contratada deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à CONTRATANTE em duas vias.
- 4.10.1** Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão final dos mesmos.
- 4.11** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.12** A CONTRATANTE, por meio dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.
- 4.13** A CONTRATANTE entregará à contratada através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela contratada, às suas expensas, conforme sua necessidade.

4.14 Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de analisados pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013 e aprovados pela autoridade competente, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

4.14.1 Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:

- Pesquisa de preço elaborada pelo DMO/SMUOSP;
- Tabela de Preços – PINI.
- Tabela de Preços – EDIF-SP;
- Tabela de Preços – SINPI;
- Tabela de Preços – INFRA-SP.

4.14.1.1 Taxa de leis sociais não superior a 128,00% (cento e vinte e oito por cento).

4.15 A “CONTRATANTE” indica o/a.....como seu preposto para representa-la na execução do presente contrato.

III – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. PREÇO - A “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$_____.

1.1 Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão – de – obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela “CONTRATANTE”, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da “CONTRATANTE”, no prazo de 15 dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base nas medições mensais organizadas pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013.

2.1 Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:

2.1.2 A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.

2.2 As medições dos serviços executados para efeito de pagamento serão feitas pela área competente no máximo de cada 30 (trinta) dias.

2.3 O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da “CONTRATADA”, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste ajuste.

2.4 As medições serão elaboradas nos primeiros 5(cinco) dias do mês subsequente ao período medido.

2.5 As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da “CONTRATADA”, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.

2.6 Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista, mediante prévio aditamento.

3. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS – Não incidirá qualquer conduta reajustatória no presente ajuste.

IV - VALOR E VERBA

1. VALOR - O valor deste contrato é de _____.

2. VERBA - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba codificada sob o n.º **01.031.0001.1001, Elemento 4.4.90.51.00.**

V – PRAZOS

1. PRAZO PARA INÍCIO - A obra deverá ser iniciada até o 3º (terceiro) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela contratante.

2. PRAZO PARA CONCLUSÃO - O prazo para conclusão é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data estabelecida no item anterior.

1.1 Serão consignados no Diário de Ocorrências e descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

- 1.2** As interrupções somente serão aceitas pela Câmara se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da Contratada.

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.** A rescisão contratual se dará, na forma do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.** As penalidades estão previstas na Lei Federal 8666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo X- Ato nº 4, de 22/03/2005.

VIII - GARANTIA CONTRATUAL

- 1. GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de _____, conforme guia nº _____ vencível em _____.

1.1 Em havendo aditamento do valor contratual a “CONTRATADA” deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

1.2 A “CONTRATADA” obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

1.3 Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

1.3.1 Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.

1.3.2 Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

2. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A devolução da garantia oferecida pela “CONTRATADA” será feita, após o recebimento definitivo da obra e desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

2.1 A devolução da garantia não isentará a “CONTRATADA” quanto às responsabilidades de ordem civil que lhe couberem.

2.2 A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

IX - RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Quando concluída a obra, a “CONTRATADA” requererá à “CONTRATANTE” o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.

1.1 Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a contratada obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame da obra;

1.2 Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a contratada a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

2. PERÍODO DE OBSERVAÇÃO - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a “CONTRATADA”, nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

3. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, os engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013, após nova vistoria na obra em conjunto com a “CONTRATADA”, farão lavrar o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

3.1 Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a “CONTRATADA” obrigada a atender às determinações dos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 035.07.2013, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a “CONTRATADA” sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

4. Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.
5. Nesta oportunidade, deverá a contratada, apresentar à Câmara o "as built" final de obra, na forma de arquivo eletrônico, acompanhado de 02 (dois) jogos de cópias impressas.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada oferecerá, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). No mesmo prazo, deverá nomear um responsável apresentando-o formalmente à Câmara Municipal de Santo André.
 - 1.2 Se a "CONTRATADA" não tiver seu registro original no CREA/SP, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.
 - 1.2.1 De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/SP, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.
 - 1.3 Caso o registro seja no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fica dispensada a obtenção do visto estadual.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, do qual foi extraída 01 (uma) via de idêntico teor, presentes as testemunhas abaixo indicadas.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Concorrência Pública nº/2014

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP)
_____, com sede na
_____, inscrita no
CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste
ato pelo(a) Sr.(a)
_____, (Cargo)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG
nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá,
neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra
em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR)

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

Concorrência Pública nº/2014

A Licitante _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2.014.

Assinatura

**ANEXO VII
ATESTADO DE VISTORIA**

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DOS OITO PILARES DE CONCRETO DAS EXTREMIDADES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Atestamos para fins de participação na Concorrência Pública nº ../2014, promovido pela Câmara Municipal de Santo André, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, esteve neste local realizando todas as medições necessárias e reconhecendo os locais de execução dos serviços para elaboração de sua proposta comercial.

_____/_____/_____
LOCAL DATA

ASSINATURA

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

(Dados do representante desta Casa responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Observação: é de responsabilidade da licitante que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da contratação.

ANEXO VIII (projetos)

NOTA: EDITAL DISPONIBILIZADO SOMENTE PARA CONSULTA. O EDITAL COMPLETO DEVERÁ SER RETIRADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. TRAZER CDR VIRGEM PARA GRAVAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHA.

**ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM)

OBJETO:

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André, (data)

CONTRATANTE (nome, cargo, assinatura)

CONTRATADO (nome, cargo, assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO X**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para

defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela

Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária